

## EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026**

**MODALIDADE LEILÃO Nº. 003/2026**

### **1- PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, torna público, através do presente **EDITAL**, que fará realizar, **no dia 16 de junho de 2026, às 09:00 (oito) horas**, no endereço Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, Sala de Licitação, centro, dentro das normas legais, o Leilão para locação, por meio de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS “WANTUIL LISBOA ALVES – TUÍ”**, DURANTE OS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2026, PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”, que será conduzido por servidor (leiloeiro) designado pelo Executivo Municipal.

**1.2.** O prazo da concessão de uso será de 03 (três) dias, exclusivamente durante o evento da Festa do Piranguense Ausente 2026, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.

**1.3.** Regem a presente licitação pública a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislações aplicáveis.

### **2 – DO OBJETO:**

**2.1 – CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS “WANTUIL LISBOA ALVES – TUÍ”**, DURANTE OS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2026, PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”



			período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.
04	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 04 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
05	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 05 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
06	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 06 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
07	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 07 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante</p>

			vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.
08	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 08 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
09	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 09 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
10	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 10 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
11	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 11 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante</p>

			vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.
12	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 12 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
13	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 13 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
14	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 14 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
15	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 15 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante</p>

			vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.
16	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 16 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
17	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 17 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
18	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 18 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
19	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 19 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante</p>

			vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.
--	--	--	---

**Registra-se que o “espaço A” constante no croqui (anexo IV), será utilizado pela empresa responsável pela lanchonete situada na área de eventos. Tendo em vista que o uso desse espaço foi previsto no contrato firmado com o município no Processo Licitatório nº 168/2023.**

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

**4.1 –** Poderão participar deste certame todos os interessados e especializados no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

**4.1.1 -** Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

**4.2.1.** O autor do projeto básico ou termo de referência, pessoa física ou jurídica.

**4.2.2** A empresa, isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto básico ou termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% ( cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou contratado;

**4.2.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

**4.2.4.** A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/76, concorrendo entre si;

**4.2.6.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração por trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.7.** Agente público deste Município de Piranga-MG, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.2.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

### **4.3. Credenciamento:**

4.3.1. Os interessados em participarem do certame, deverão realizar o credenciamento junto ao Leiloeiro, apresentando o Termo de Credenciamento (Modelo Anexo III), devidamente preenchido e assinado com letra legível, acompanhado de cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

4.3.1.1. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia do contrato social e cartão do CNPJ, bem como os documentos do representante legal.

4.3.2. No caso da documentação ser apresentada em cópia simples, deverão ser apresentados os documentos originais para conferência e autenticação.

## **5 – DA FORMA DE REALIZAÇÃO:**

**5.1** - O presente certame na modalidade de LEILÃO se realizará por meio de lance maior, em ato público, no local e horário já estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo considerado vencedor, aquele que oferecer o maior **lance**.

**5.2.** O lance mínimo será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para cada espaço com barraca, que são os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

**5.3.** O lance mínimo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) para o espaço sem barraca, que é o item 01.

**5.4.** O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para todos os itens.

## **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CONCESSÃO DE USO E DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL:**

**6.1** - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido mediante depósito identificado/transferência bancária na Conta 73312-1, Agência 2454-6, PREF.MUN.PIRANGA\*C/99, sendo:

a) 20% (vinte por cento) do valor arrematado dentro de 02 (duas) horas após a lavratura da ata de sessão pública do leilão;

b) O restante 80% (oitenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas após a lavratura da ata de sessão pública do leilão.

c) É imprescindível que o depósito ou a transferência sejam efetuados em nome do arrematante ou a partir de conta bancária de titularidade do arrematante.

**6.2** – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada para exploração comercial da forma prevista no item 6.1, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item 11 – Das Sanções.

**6.2.1.** No caso de ser repassada a área, por falta de pagamento, deverá ser obedecida a ordem classificatória dos lances, com a publicação de aviso de convocação com prazo mínimo de 24

(vinte e quatro) horas.

## **7 – DA AUTORIZAÇÃO**

**7.1** – Será somente homologado o leilão mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento (depósito).

**7.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da Concessionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

**7.3** – O Contrato de Concessão de Uso de Área e Exploração de Comercial a ser assinado está contido no Anexo II;

**7.4** – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2** – O período de concessão da área, bem como da exploração comercial deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

**9.2.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**9.3.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**9.4.** Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- 9.5.** Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- 9.6.** Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 9.7.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 9.8.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.9.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.
- 9.10.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 9.11.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 9.12.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 9.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 9.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 9.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**9.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**9.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**9.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares/barracas qualquer material combustível e/ou explosivo.

**9.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**9.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares/barracas, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**9.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**9.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**9.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**9.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**9.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**9.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**9.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**10.1.** Disponibilizar as barracas devidamente montadas no local do evento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início oficial das festividades.

**10.2.** Permitir o livre acesso dos concessionários e de seus funcionários às áreas autorizadas para montagem, abastecimento e funcionamento das barracas, observadas as regras estabelecidas pela organização do evento.

**10.3.** Registrar e acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, especialmente aquelas em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no edital.

**10.4.** Exigir a reparação dos danos causados às estruturas, equipamentos e instalações públicas em decorrência de utilização inadequada pelos concessionários, seus funcionários ou prepostos.

**10.5.** Notificar formalmente as concessionárias acerca de irregularidades constatadas na execução das atividades, concedendo prazo para regularização quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** Aplicar as penalidades administrativas previstas no edital e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**10.7.** Prestar informações, esclarecimentos e orientações complementares necessárias à adequada execução da concessão.

**10.8.** Fiscalizar rigorosamente, por meio de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos competentes, o cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

**10.9.** Disponibilizar infraestrutura básica necessária ao funcionamento das barracas, incluindo pontos de energia elétrica e apoio para abastecimento de água.

**10.10.** Acompanhar e coordenar a organização geral da praça de alimentação e dos espaços comerciais durante a realização do evento.

**10.11.** A Prefeitura Municipal de Piranga não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou extravios de mercadorias, equipamentos, utensílios, valores ou quaisquer bens pertencentes às concessionárias.

## **11 – DAS SANÇÕES**

11.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área pública e direito de exploração comercial, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

11.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

11.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso e direito ora outorgada.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Qualquer despesa sobre a área arrematada seja ela de que natureza for, será pago pelo arrematador. Será de responsabilidade do arrematante a adoção de medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, para a liberação da área leiloadada (ex: extintor de incêndio, luz de emergência, mangueira de gás, entre outras).

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Contrato de Cessão de Área), Anexo III (Termo de Credenciamento), Anexo IV (Croqui de Localização).

12.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.**

12.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para [licitacao@piranga.mg.gov.br](mailto:licitacao@piranga.mg.gov.br).

12.3.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

12.3.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4 - Das decisões do presente certame poderão ser interpostos Recursos Administrativos nos prazos e forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

12.5 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este presente EDITAL DE LEILÃO serão resolvidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Piranga-MG.

12.6 - As informações complementares poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no horário de 7:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (31) 3923-0615 ou pelo email [licitacao@piranga.mg.gov.br](mailto:licitacao@piranga.mg.gov.br).

Piranga-MG, 19 de maio de 2026.

Marcus Tomaz Heleno

Secretária Municipal de Administração

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste Edital o leilão para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS “WANTUIL LISBOA ALVES – TUÍ”, DURANTE OS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2026, PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”.**

1.2 – A exploração de atividade comercial pelo concessionário, não gera para a Prefeitura Municipal de Piranga/MG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 – O presente evento realizar-se-á nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2026, na Área de Eventos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos possui como finalidade viabilizar a adequada organização da praça de alimentação e dos espaços comerciais durante a realização da “Festa do Piranguense 2026”, promovendo ordenamento, segurança, padronização estrutural e regularidade na exploração das atividades comerciais no interior da área oficial do evento.

2.2. Além disso, a concessão contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, fomentando geração de renda, movimentação econômica e incremento da arrecadação municipal, bem como estimulando setores relacionados ao turismo, gastronomia, comércio e prestação de serviços.

#### 3 – ACOMPANHAMENTO:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **4 – PARTICIPANTES:**

**4.1** – Poderão participar deste certame todos os interessados e especializados no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

**4.1.1** - Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

#### **4.2. Credenciamento:**

**4.2.1.** Os interessados em participarem do certame, deverão realizar o credenciamento junto ao Leiloeiro, apresentando o Termo de Credenciamento (Modelo Anexo III), devidamente preenchido e assinado com letra legível, acompanhado de cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

**4.2.1.1.** No caso de credenciamento de pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia do contrato social e cartão do CNPJ, bem como os documentos do representante legal.

**4.2.2.** No caso da documentação ser apresentada em cópia simples, deverão ser apresentados os documentos originais para conferência e autenticação.

#### **5 – PAGAMENTO:**

**5.1** - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido mediante depósito identificado/transfêrencia bancária na Conta 73312-1, Agencia 2454-6, PREF.MUN.PIRANGA\*C/99, sendo:

**a) 20% (vinte por cento) do valor arrematado dentro de 02 (duas) horas após a lavratura da ata de sessão pública do leilão;**

b) O restante 80% (oitenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas após a lavratura da ata de sessão pública do leilão.

c) É imprescindível que o depósito ou a transferência sejam efetuados em nome do arrematante ou a partir de conta bancária de titularidade do arrematante.

**5.2** – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada para exploração comercial da forma prevista, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item – Das Sanções.

**5.2.1.** No caso de ser repassada a área, por falta de pagamento, deverá ser obedecida a ordem classificatória dos lances, com a publicação de aviso de convocação com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 6 – DO ESPAÇO E VALOR:

ÁREA INTERNA			
01	01	<b>CONCESSÃO</b>	ESPAÇO 01 - Concessão onerosa de uso de espaço público com área aproximada de 9m <sup>2</sup> (sem estrutura física instalada), localizado na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026. <b>Finalidade exclusiva:</b> Comércio de cachaça e derivados. <b>Observações:</b> O espaço está situado na área interna do evento, conforme demarcação no croqui oficial do evento. A instalação de estrutura física (barraca, balcão etc.) será de responsabilidade do licitante vencedor, conforme padrões estabelecidos no edital.
02	01	<b>CONCESSÃO</b>	ESPAÇO 02 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026. <b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas. <b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.

03	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 03 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
04	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 04 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
05	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 05 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
06	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 06 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>

07	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 07 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
08	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 08 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
09	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 09 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
10	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 10 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>

11	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 11 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
12	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 12 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
13	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 13 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
14	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 14 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>

15	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 15 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
16	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 16 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
17	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 17 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
18	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 18 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>

19	01	<b>CONCESSÃO</b>	<p>ESPAÇO 19 - Concessão onerosa de uso de espaço público com estrutura física instalada, consistindo em 01 (uma) barraca de 3x3m (modelo chapéu de bruxa/piramide), localizada na Praça de Alimentação da Festa do Piranguense 2026, na área interna do espaço de eventos, para os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.</p> <p><b>Finalidade:</b> Comércio de alimentos e/ou bebidas.</p> <p><b>Observações:</b> O ponto estará previamente montado pela organização do evento, cabendo ao licitante vencedor sua utilização e manutenção durante o período de concessão. Localização exata conforme croqui do evento.</p>
----	----	------------------	---

**6.1. O lance mínimo será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para cada espaço com barraca, que são os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.**

**6.2. O lance mínimo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) para o espaço sem barraca, que é o item 01.**

**6.3. O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para todos os itens.**

#### **6.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONCESSÃO**

**6.4.1.** A concessão dos espaços públicos será precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão. A Prefeitura Municipal de Piranga disponibilizará: barracas modelo 3x3m; ponto de energia elétrica; ponto de apoio para abastecimento de água.

**6.4.2.** O espaço denominado “ESPAÇO 01” deverá ser utilizado exclusivamente para comercialização de cachaça e derivados, consistindo em: 01 (um) espaço público localizado na área interna do espaço de eventos; área aproximada de 9m<sup>2</sup>; sem instalação de barraca, sendo a estrutura de responsabilidade do concessionário.

**6.4.3.** Os espaços denominados “ESPAÇO 02 ao ESPAÇO 19” consistem em: 18 (dezoito) barracas 3x3m; localizadas na área interna da praça de alimentação; destinadas à comercialização de bebidas, alimentos e similares; conforme disposição constante no croqui oficial do evento.

**6.4.4.** Registra-se que o “espaço A” constante no croqui (anexo IV), será utilizado pela empresa responsável pela lanchonete situada na área de eventos. Tendo em vista que o uso desse

espaço foi previsto no contrato firmado com o município no Processo Licitatório nº 168/2023.

**6.4.5. OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER COMERCIALIZADOS NO MÍNIMO OS SEGUINTE PRODUTOS COM O VALOR MÁXIMO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:**

**BEBIDAS:**

PRODUTO	VALOR MÁXIMO	SUGESTÃO DE MARCAS
Cerveja popular lata 550ml	R\$ 10,00	BRAHMA; SKOL; AMSTEL; ANTÁRTICA
Cerveja popular lata 473ml	R\$ 8,00	
Cerveja popular lata 350ml	R\$ 6,00	
Cerveja popular lata 269ml	R\$ 5,00	
Cerveja premium lata 550ml	R\$ 12,00	HEINEKEN; STELLA ARTOIS; SPATEN; ORIGINAL
Cerveja premium lata 473ml	R\$ 10,00	
Cerveja premium lata 350ml	R\$ 8,00	
Cerveja premium lata 269ml	R\$ 7,00	

**ALIMENTAÇÃO:**

PRODUTO	VALOR MÁXIMO
Espetinho/Churrasco	R\$ 10,00
Cachorro-quente	R\$ 15,00
Tropeiro médio	R\$ 20,00
Hambúrguer completo	R\$ 20,00
Macarrão na chapa	R\$ 20,00
Churros	R\$ 12,00

**6.4.6.** Será permitida a comercialização de produtos premium ou composições diferenciadas, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

**6.4.7.** Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como quaisquer materiais cortantes ou perfurantes.

**6.4.8.** A tabela de preços deverá permanecer afixada em local visível ao público durante todo o

evento.

**6.4.9.** Fica estipulado em caráter obrigatório que todos os concessionários dos espaços, internos estejam em perfeito funcionamento todos os dias a partir das 19h00min.

## **6.5. DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA**

**6.5.1.** Fogões, chapas, panelas, fritadeiras e quaisquer equipamentos que produzam calor deverão permanecer afastados das divisórias de lona, estruturas em PVC, tendas, materiais inflamáveis e demais elementos que possam oferecer risco à segurança do evento.

**6.5.2.** Será obrigatória a utilização de mangueira metálica apropriada e certificada para instalações de gás, bem como reguladores e conexões em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**6.5.3.** A segurança interna das barracas, equipamentos, mercadorias, utensílios e funcionários será de inteira responsabilidade das concessionárias.

**6.5.4.** Os responsáveis pelas barracas deverão observar rigorosamente as condições de segurança dos equipamentos utilizados, especialmente conversores de voltagem, extensões elétricas, fogões, chapas, botijões de gás e demais instalações elétricas e térmicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período do evento.

**6.5.5.** Somente será permitida a utilização de botijões de gás tipo P13, devidamente acondicionados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

**6.5.6.** Fica proibida a utilização de espetos de madeira, materiais perfurantes ou quaisquer utensílios que possam comprometer a segurança dos frequentadores do evento.

**6.5.7.** As concessionárias deverão cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores competentes.

## **6.6. DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS**

**6.6.1.** As Concessionárias deverão manter um cardápio mínimo, composto de: bebidas e comidas.

**6.6.2.** Poderão ser comercializados, dentre outros produtos compatíveis com a atividade

autorizada: bebidas alcoólicas; água mineral; refrigerantes; sucos; vitaminas; café; bebidas lácteas; sorvetes; picolés; doces; balas; salgados em geral; caldos; quitandas; pão de queijo; sanduíches; sanduíches naturais; refeições rápidas e similares.

**6.6.3.** Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de garrafas, copos, jarras ou quaisquer utensílios confeccionados em material cortante ou perfurante.

**6.6.4.** Não será permitida a comercialização de cigarros, produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) ou produtos similares no interior dos espaços concedidos.

**6.6.5.** Os produtos comercializados deverão observar condições adequadas de armazenamento, conservação, higiene, validade e manipulação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

## **6.7. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS**

**6.7.1.** Cada barraca deverá manter coletores de lixo em quantidade e capacidade adequadas, devidamente acondicionados e higienizados, devendo os resíduos ser recolhidos periodicamente, evitando acúmulo de lixo ou detritos nas áreas internas e externas da praça de alimentação.

**6.7.2.** É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento utilizando aventais, bandejas, panos de prato, utensílios de cozinha, blocos de comandas ou quaisquer objetos relacionados à manipulação de alimentos.

**6.7.3.** Os manipuladores de alimentos não poderão utilizar adornos pessoais, tais como anéis, pulseiras, correntes, brincos, relógios ou similares, durante a manipulação e preparo dos alimentos.

**6.7.4.** As concessionárias deverão providenciar local adequado, limpo e protegido para armazenamento de alimentos, bebidas, utensílios e insumos utilizados durante o evento.

**6.7.5.** As barracas que utilizarem óleo de cozinha ficam proibidas de realizar descarte na rede de esgoto ou em locais inadequados. Todo óleo utilizado deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e descartado nos pontos indicados pela organização do evento.

**6.7.6.** Os funcionários responsáveis pela manipulação de alimentos deverão estar em perfeitas

condições de saúde e higiene, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

**6.7.7.** Fica proibida a participação de menores de 16 (dezesesseis) anos nas atividades operacionais das barracas, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.7.8.** É proibido fumar no interior das barracas, bem como nas áreas destinadas à manipulação, preparo e comercialização de alimentos e bebidas.

**6.7.9.** Não será permitida a permanência de funcionários, colaboradores ou responsáveis pelas barracas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes durante o funcionamento do evento.

**6.7.10.** As concessionárias deverão observar integralmente as orientações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal, sujeitando-se à fiscalização e às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

## **6.8. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.8.1. A concessão onerosa de uso temporário dos espaços públicos terá validade exclusivamente durante os dias 16, 17 e 18 de julho de 2026, período oficial de realização da “Festa do Piranguense 2026”.

6.8.2. Todos os equipamentos, utensílios, mercadorias e estruturas complementares utilizados pelas concessionárias deverão permanecer instalados dentro dos limites físicos da barraca ou espaço concedido, sendo vedada a ocupação irregular das áreas de circulação ou espaços adjacentes.

6.8.3. A montagem, instalação, abastecimento e desmontagem dos equipamentos deverão ocorrer exclusivamente nos horários previamente definidos e divulgados pela organização do evento.

6.8.4. O abastecimento das barracas deverá ser realizado, obrigatoriamente, no período compreendido entre 06h00min e 17h00min, ficando proibida a permanência de veículos na área interna do evento fora do horário autorizado.

6.8.5. Os veículos utilizados para abastecimento deverão permanecer estacionados exclusivamente nas áreas externas destinadas pela organização do evento.

6.8.6. As concessionárias deverão manter funcionamento contínuo e adequado das atividades

durante todo o período oficial do evento, garantindo atendimento regular ao público presente.

## **6.9. DAS PROIBIÇÕES DA AUTORIZADA**

**6.9.1.** É expressamente proibida a venda, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.106/2015 e do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

**6.9.2.** Fica vedada a utilização de churrasqueiras a carvão, fogareiros improvisados ou quaisquer equipamentos que produzam fumaça excessiva ou ofereçam risco à segurança do evento.

**6.9.3.** É proibida a comercialização ou utilização de recipientes de vidro, materiais perfurantes, cortantes ou quaisquer objetos que possam comprometer a segurança dos frequentadores do evento.

**6.9.4.** Não será permitida a utilização de equipamentos de propagação sonora, incluindo caixas de som, amplificadores, aparelhos de som automotivo, televisores, home theaters, DVDs, caixas portáteis ou similares, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

**6.9.5.** Fica proibida a instalação de faixas, banners, placas, tabuletas, estandartes, letreiros luminosos ou quaisquer elementos promocionais na parte externa das barracas e espaços concedidos, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**6.9.6.** É vedada a utilização dos espaços concedidos para finalidade diversa daquela prevista no edital e neste Termo de Referência.

**6.9.7.** Não será permitida a sublocação, cessão, transferência ou compartilhamento das barracas ou espaços públicos concedidos a terceiros.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**7.1.1** – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

**7.1.2** – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**7.1.3** – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**7.1.4** – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**7.1.5** – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

**7.1.6** – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;

**7.1.7** – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**7.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

**7.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

**7.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**7.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

**7.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**7.1.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**7.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam

eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

**7.1.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**7.1.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**7.1.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**7.1.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares/barracas qualquer material combustível e/ou explosivo.

**7.1.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**7.1.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares/barracas, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**7.1.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**7.1.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**7.1.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**7.1.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**7.1.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**7.1.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**7.1.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1.** Disponibilizar as barracas devidamente montadas no local do evento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início oficial das festividades.

**8.2.** Permitir o livre acesso dos concessionários e de seus funcionários às áreas autorizadas para montagem, abastecimento e funcionamento das barracas, observadas as regras estabelecidas pela organização do evento.

**8.3.** Registrar e acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, especialmente aquelas em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no edital.

**8.4.** Exigir a reparação dos danos causados às estruturas, equipamentos e instalações públicas em decorrência de utilização inadequada pelos concessionários, seus funcionários ou prepostos.

**8.5.** Notificar formalmente as concessionárias acerca de irregularidades constatadas na execução das atividades, concedendo prazo para regularização quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.** Aplicar as penalidades administrativas previstas no edital e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**8.7.** Prestar informações, esclarecimentos e orientações complementares necessárias à adequada execução da concessão.

**8.8.** Fiscalizar rigorosamente, por meio de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos competentes, o cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

**8.9.** Disponibilizar infraestrutura básica necessária ao funcionamento das barracas, incluindo pontos de energia elétrica e apoio para abastecimento de água.

**8.10.** Acompanhar e coordenar a organização geral da praça de alimentação e dos espaços comerciais durante a realização do evento.

**8.11.** A Prefeitura Municipal de Piranga não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou extravios de mercadorias, equipamentos, utensílios, valores ou quaisquer bens pertencentes às concessionárias.

## **9 – DAS SANÇÕES**

9.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

9.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

9.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Piranga-MG, 19 de maio de 2026.

Vitor Tiago de Souza

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO II

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL (MODELO)

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado o Município de Piranga//MG, \_\_\_\_\_ denominado Concedente, e de outro lado, \_\_\_\_\_, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

#### Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS “WANTUIL LISBOA ALVES – TUÍ”, DURANTE OS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2026, PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”**.

1.2. É parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital, independente de transcrição.

#### Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da comercial, deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2026.

#### Cláusula Terceira: Preço

3.1 - Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Quarta: Pagamento:**

**4.1.** Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito identificado/transferência bancária na Conta 73312-1, Agencia 2454-6, PREF.MUN.PIRANGA\*C/99.

#### **Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento**

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

#### **Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária**

**6.1** – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**6.1.1** – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

**6.1.2** – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**6.1.3** – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**6.1.4** – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso

e funcionamento;

**6.1.5** – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

**6.1.6** – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;

**6.1.7** – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**6.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

**6.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

**6.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**6.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

**6.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**6.1.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**6.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

**6.1.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível

o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**6.1.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**6.1.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**6.1.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

**6.1.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**6.1.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**6.1.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**6.1.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**6.1.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**6.1.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**6.1.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**6.1.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**6.1.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

### **Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente**

**7.1.** Disponibilizar as barracas devidamente montadas no local do evento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início oficial das festividades.

**7.2.** Permitir o livre acesso dos concessionários e de seus funcionários às áreas autorizadas para montagem, abastecimento e funcionamento das barracas, observadas as regras estabelecidas pela organização do evento.

**7.3.** Registrar e acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, especialmente aquelas em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no edital.

**7.4.** Exigir a reparação dos danos causados às estruturas, equipamentos e instalações públicas em decorrência de utilização inadequada pelos concessionários, seus funcionários ou prepostos.

**7.5.** Notificar formalmente as concessionárias acerca de irregularidades constatadas na execução das atividades, concedendo prazo para regularização quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6.** Aplicar as penalidades administrativas previstas no edital e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**7.7.** Prestar informações, esclarecimentos e orientações complementares necessárias à adequada execução da concessão.

**7.8.** Fiscalizar rigorosamente, por meio de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos competentes, o cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

**7.9.** Disponibilizar infraestrutura básica necessária ao funcionamento das barracas, incluindo pontos de energia elétrica e apoio para abastecimento de água.

**7.10.** Acompanhar e coordenar a organização geral da praça de alimentação e dos espaços

comerciais durante a realização do evento.

**7.11.** A Prefeitura Municipal de Piranga não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou extravios de mercadorias, equipamentos, utensílios, valores ou quaisquer bens pertencentes às concessionárias.

### **Cláusula Oitava: Das Sanções**

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

### **Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

9.1. A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2. É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

### **Cláusula Décima: Do Foro**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem eventuais dúvidas

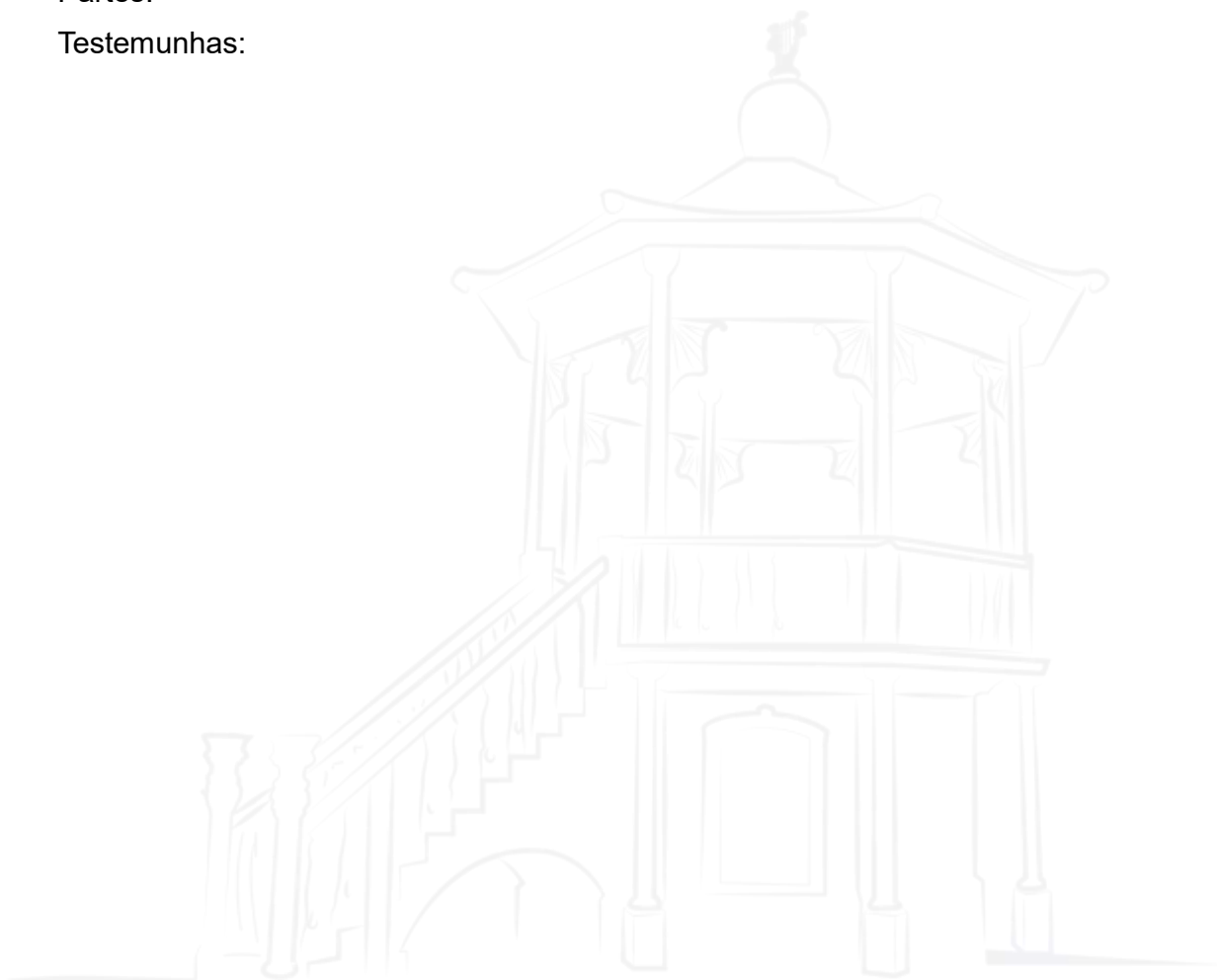
decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Partes:

Testemunhas:



**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Nº do Credenciado (preenchido no dia/hora do certame, pela Prefeitura): \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_,

Pessoa Física, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_;

ou

Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, para os devidos fins, que estou devidamente credenciado(a) para participar do Leilão Público nº 003/2026, promovido pelo Município de Piranga-MG, conforme disposições constantes no Edital.

**Declaro, ainda, que:**

Pelo presente instrumento, se credencia a participar do Leilão nº. 003/2026, se responsabilizando exclusiva e formalmente pelos lances efetuados, estando ciente que “aquele que oferecer lance, cujo resultado for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado”.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Credenciado:** \_\_\_\_\_